



Município de  
**ITAPOÁ**

**Município de Itapoá – SC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO DE ANÁLISE EDITAL Nº 054/2025**

**PARECER AO RECURSO REFERENTE RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO**

Senhora Silvia Nara Fernandes de Oliveira, com Protocolo nº 49039, Coordenador (a) Pedagógico.

A Comissão Examinadora do Edital nº 054/2025, analisou o recurso apresentado por Vossa Senhoria referente ao Resultado Parcial do Processo Seletivo e emitiu o parecer, como descrito abaixo:

Resposta:

1 – Conforme o Edital nº 054/2025 amplamente divulgado para conhecimento e cumprimento das regras, Vossa Senhoria apresentou o Recurso:

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS:**

*Tenho através deste pedir por favor que refacem a recontagem do tempo de serviço, pois pelos minhas contas não é 0,4' e nem 0,7'.*

*Agradecço a atenção.*

*Jean*

NESTES TERMOS PEDE  
DEFERIMENTO

Itapoá, 10/12/2025

*Jean*  
ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

Informamos a Vossa Senhoria que foi feito a reanálise dos documentos pela Comissão e observado que houve o descumprimento da alínea "a" do item 5.2, do item 9.4 e do item 14 do Edital vigente, abaixo especificado:

**5.2 – Apresentação da juntada dos documentos opcionais (Prova de Títulos):**

- a. Atestado e/ou Declaração de Tempo de Serviço atualizado no cargo em que se inscreveu, com o tempo de serviço máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir do início do ano de 2019 até o final do ano de 2024.

**9.4 – Os títulos serão avaliados conforme a pontuação determinada no quadro abaixo:**

Tempo de Serviço	0,2 (dois décimos) a cada (um) ano de trabalho, até no máximo 05 anos, contados a partir de 2019 até 2024.	1,0
Comprovante do tempo de serviço dos últimos 05 (cinco) anos, atualizado, no cargo em que se inscreveu com o tempo total em dias, meses e anos a contar de 02/01/2019.		

**14.** O comprovante de tempo de serviço no máximo de 05 (cinco) anos prestados no magistério deve conter nome do cargo pleiteado, data de início e término dos contratos: Estadual, Municipal, Particular e/ou Federal e deverá atestar o tempo de serviço especificando em anos de efetivo trabalho, computados a partir de 02/01/2019 até 31/12/2024, sendo aceita a cópia da carteira de trabalho para este fim.

**CONCLUSÃO:** Seu Recurso foi INDEFERIDO.

Sendo estas as considerações quanto ao Recurso apresentado.

Itapoá, 11 de dezembro de 2025.